



DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2018
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CREDOR: RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S.A.

CNPJ sob nº. 03.005.212/0005-83.

VALOR - R\$ 2.877,14 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos).

OBJETO: AQUISIÇÃO DA COLUNA DE DIREÇÃO ORIGINAL E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A SUBSTITUIÇÃO DA MESMA NA AMBULÂNCIA SPRINTER MERCEDES BENZ.

BASE LEGAL: Apoiando no **art. 24**, dispõem o **Inciso II**, da **Lei nº 8.666/93**:

Art. 24: É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#));

O **MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Comissão Permanente de Licitação, pelo Decreto nº 022/2018, de 17 de janeiro de 2018, tendo como presidente Madalena H. Z. Baumann, e membros Suzana Aparecida de Souza e Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi, vem justificar o procedimento de Dispensa de Licitação para **AQUISIÇÃO DA COLUNA DE DIREÇÃO ORIGINAL E CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA A SUBSTITUIÇÃO DA MESMA NA AMBULÂNCIA SPRINTER MERCEDES BENZ**

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei nº 8.666/93**, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação;

Dessa forma, tem-se que além de outras situações a lei autoriza a contratação direta para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de eq uipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289: "Para que a situação possa implicar Dispensa de Licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam Dispensa de Licitação".

A opção pela Dispensa de Licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela Dispensa de Licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - CEP: 78.595-000
CNPJ: 01.321.850/0001-54
www.apiacas.mt.gov.br Telefone/Fax (066)3593-1900

A formalização do processo de Dispensa de Licitação está submetida ao **art. 26 da Lei nº 8.666/93**, assim redigido:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicado dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos."

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe:

Parágrafo único. O processo de Dispensa de Licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I.** Caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II.** Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III.** Justificativa do preço;
- IV.** Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Como pode ser verificada, a Dispensa de Licitação repousa sobre critérios básicos, aqui se destacando, a seguir:

- 1.** a razão da opção pela aplicabilidade da exceção. Quais as vantagens auferidas pela Administração que superam a competitividade ou a efetiva execução do objeto pretendido;
- 2.** o critério da escolha de determinada pessoa física ou jurídica, nisso se observando a sua capacitação e, prioritariamente, a harmonia entre o que deseja a Administração e o objeto social da empresa ou a especialidade do contratado;
- 3.** A justificativa do preço é indispensável, devendo ser verificado se é compatível com o praticado no mercado e quais os ganhos efetivos para a Administração;

Por todo exposto, considerando que a empresa supra citada é a mais próxima de nossa cidade e a prestação dos serviços e fornecimento das peças devem ser realizados em empresa autorizada pelo fabricante e com peças originais para não perder a garantia do fabricante do veículo, e atendendo ao disposto no art. 24, inciso XVII, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Apiacás, e posterior publicação.

Apiacás/MT, 31 de janeiro de 2018

MADALENA H. Z. BAUMANN
Presidente da CPL

SUZANA APª DE SOUZA
Membro CPL

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI
Membro CPL

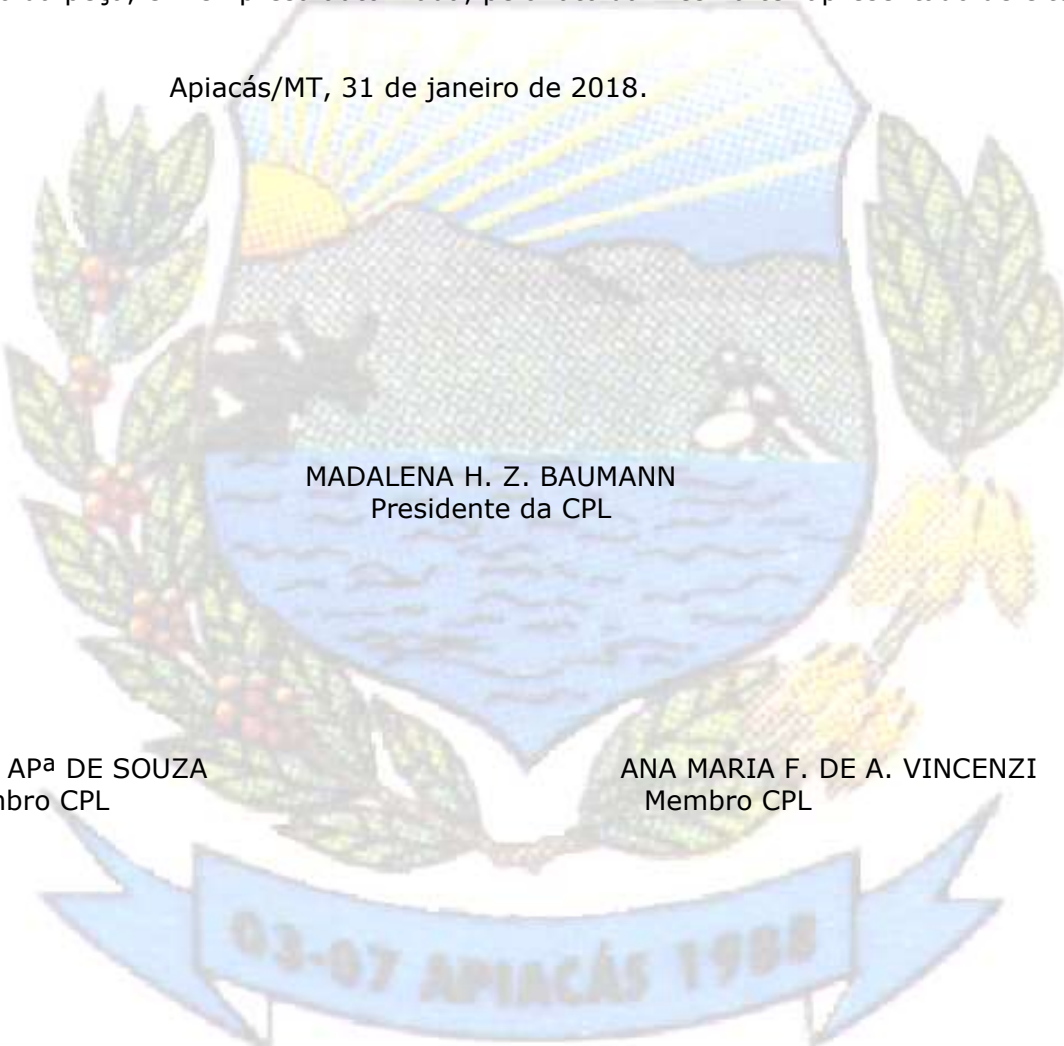


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - CEP: 78.595-000
CNPJ: 01.321.850/0001-54
www.apiacas.mt.gov.br Telefone/Fax (066)3593-1900

CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO

A Ambulância Furgão Mercedes Benz, obrigatoriamente necessita da reposição da peça, em empresa autorizada, pelo fato da mesma ter apresentado defeito.

Apiacás/MT, 31 de janeiro de 2018.



MADALENA H. Z. BAUMANN
Presidente da CPL

SUZANA AP^a DE SOUZA
Membro CPL

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI
Membro CPL

03-07 APIACÁS 1988



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
Av. Brasil nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - CEP: 78.595-000
CNPJ: 01.321.850/0001-54
www.apiacas.mt.gov.br Telefone/Fax (066)3593-1900

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão pela escolha do contratado se dá unicamente pelo fato de que a empresa RODOBENS CAMINHÕES CUIABÁ S.A., CNPJ sob nº. 03.005.212/0005-83, com sede na cidade de SINOP/MT., é a empresa autorizada do fabricante para efetuar a troca da peça original defeituosa, considerando que é a autorizada mais próxima de nosso município, visando assim economia ao erário pois é o local mais próximo de nosso Município.

Apiacás/MT, 31 de janeiro de 2018

MADALENA H. Z. BAUMANN
Presidente da CPL

SUZANA APª DE SOUZA
Membro CPL

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI
Membro CPL

JUSTIFICATIVA DO PREÇO




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Av. Brasil nº 1059 - Bairro Bom Jesus - Apiacás/MT - CEP: 78.595-000
CNPJ: 01.321.850/0001-54
www.apiacas.mt.gov.br Telefone/Fax (066)3593-1900

O valor a ser pago é referente ao valor dos serviços e peças necessárias que deverão ser trocadas por apresentarem problemas, o valor global de R\$ 2.877,14 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e quatorze centavos), é o valor orçado pela empresa autorizada do fabricante e praticado na região.

Por outro lado, a Secretaria Municipal de Saúde conta com dotação orçamentária e recursos financeiros para garantir tal despesa.

Apiacás/MT, 31 de janeiro de 2018



MADALENA H. Z. BAUMANN
Presidente da CPL

SUZANA AP^a DE SOUZA
Membro CPL

ANA MARIA F. DE A. VINCENZI
Membro CPL

03-07 APIACÁS 1988